



## Regulamento de Mobilidade Internacional de Estudantes do Instituto Politécnico de Castelo Branco

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados em cursos do IPCB, que prévia e devidamente autorizados, frequentem unidades curriculares, períodos de estudo ou estágio noutras instituições de ensino superior estrangeiras (IESE). O regulamento é constituído por dois capítulos: o capítulo I define as regras gerais dos programas de mobilidade de estudantes e o capítulo II define os trâmites necessários ao reconhecimento da formação efetuada pelos estudantes nas instituições de acolhimento.

### CAPÍTULO I

#### Artigo 2.º

#### Gestão do Programa

1 – A gestão dos programas de mobilidade internacional por parte do IPCB é da competência do Presidente ou em quem ele delegar.

2 – O Gabinete de Relações Internacionais do IPCB (GRI-IPCB) assegura a execução dos atos que no âmbito da gestão dos programas forem praticados.

3 – Em cada Unidade Orgânica (UO), a gestão dos Programas é assegurada por um Responsável da Mobilidade Internacional (RMI), nomeado pelo Diretor da Escola.

4 – As atribuições e responsabilidades da gestão dos programas entre o GRI-IPCB e o Responsável na UO estão definidas no Regulamento da Gestão de Relações Internacionais publicitado no portal interno do IPCB.

### Artigo 3.º

#### Elegibilidade

Podem candidatar-se aos Programas de mobilidade internacional os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade:

a) os nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, ou nacionais de outro país, desde que inscritos num curso regular do IPCB;

b) os estudantes com matrícula e inscrição válidas num curso técnico superior profissional (CTeSP) e de 1.º ciclo (licenciatura) ou 2.º ciclo (mestrado) do IPCB. Os estudantes de CTeSP e de 1.º ciclo devem estar inscritos, pelo menos, no segundo ano do curso que frequentam;

c) os estudantes de CTeSP e de 1.º ciclo que se encontrem a frequentar o 1.º ano poderão ser admitidos como candidatos, se à data da assinatura do Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) ou Contrato de Estágio (*Training Agreement*) tiverem obtido as condições definidas na alínea anterior.

#### Artigo 4.º

##### Direitos

Sem prejuízo das regras fixadas pelos programas, constituem direitos do estudante em mobilidade:

a) o pleno reconhecimento académico obtido pela aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS) a tramitar de acordo com as regras previstas no capítulo II do presente Regulamento;

b) a ausência de pagamento de propinas na instituição de destino para fins de matrícula;

c) o pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado e aplicável à mobilidade;

d) o apoio do GRI-IPCB e do RMI da UO na organização de todo o processo de mobilidade;

e) o reconhecimento, pela instituição de acolhimento, como membro de pleno direito da comunidade académica;

f) o acesso à informação sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

1 – Sem prejuízo das regras fixadas pelos programas de mobilidade, são deveres do estudante em mobilidade:

a) manter-se informado sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;

b) tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade, dentro dos prazos estipulados;

c) representar com dignidade e responsabilidade o IPCB e Portugal;

d) frequentar com assiduidade, as unidades curriculares (UC)/estágio definidas no *Learning/Training Agreement* previamente acordado, com a finalidade de obter aproveitamento;

e) respeitar as normas e os regulamentos existentes na instituição de acolhimento.



2 – Nenhum estudante pode invocar desconhecimento da legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

## Artigo 6.º

### Instituições de Ensino Superior em concurso

1 – Os estudantes podem concorrer para a mobilidade de estudos para as instituições com as quais o IPCB tenha um Acordo Bilateral/Interinstitucional, válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

2 – A candidatura a uma IESE com a qual o IPCB não tenha celebrado um Acordo pode, ainda assim, ter lugar, desde que se reúnam simultaneamente as seguintes condições:

a) existência de aceitação do estudante pela IESE, comprovada documentalmente mediante carta de aceitação como estudante em mobilidade internacional e/ou através da assinatura do *Learning/Training Agreement* remetidos ao GRI-IPCB;

b) posterior assinatura do Acordo entre o IPCB e a IESE, antes do início da mobilidade.

## Artigo 7.º

### Candidaturas

Os estudantes do IPCB, que pretendam realizar um programa de mobilidade, deverão candidatar-se ao estatuto de estudante em mobilidade nos prazos fixados anualmente e publicitados na página (*website*) do IPCB.

## Artigo 8.º

### Processo de seleção

1 – Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados relativamente a cada uma das respetivas UO, em função dos seguintes critérios:

a) número de unidades de crédito ECTS já realizadas;

b) média aritmética ponderada aos créditos ECTS das classificações obtidas;

c) situação de bolseiro dos Serviços de Ação Social;

d) entrevista a realizar pelo Coordenador dos Programas de Mobilidade do IPCB; este, se assim o entender, poderá também convidar a estar presente o RMI e/ou o Coordenador do GRI-IPCB.

2 – Os critérios são aplicados segundo um sistema de pontos, assim:

a) a cada crédito ECTS corresponde 1 ponto;



b) a média aritmética ponderada aos créditos ECTS, considerada a partir de 10 valores, corresponde a um resultado entre 10 a 20 pontos;

c) à situação de estudante bolseiro dos Serviços de Ação Social corresponde 3 pontos;

d) a entrevista é classificada com base numa grelha de avaliação e tem carácter eliminatório; será avaliada numa escala de 0 a 20 pontos; só serão consideradas as candidaturas com um mínimo de 10 pontos na entrevista.

3 – O resultado final de cada candidatura corresponde à soma de todos os pontos obtidos.

4 – A seriação é feita por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

5 – Em caso de igual número de pontos serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior número de anos completos;

b) maior número de créditos ECTS já obtidos;

c) média aritmética ponderada mais elevada.

#### Artigo 9.º

##### Desistência

1 – A desistência de um estudante deverá ser comunicada pelo beneficiário, por escrito ao GRI-IPCB, quer seja durante o processo de candidatura, quer seja durante a realização do período de mobilidade.

2 – A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o estudante em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino.

3 – Caso a desistência ocorra durante a realização do período de mobilidade, por motivo imputável ao estudante e depois de apreciada pelo Coordenador do GRI-IPCB, deverá aquele devolver a totalidade da bolsa que lhe foi atribuída (quando aplicável).

4 – O não cumprimento do estipulado no número anterior implicará o impedimento da emissão de documentos académicos por parte dos serviços da UO a que o aluno pertence.

#### Artigo 10.º

##### Tramitação após seleção dos candidatos

1 – Após a seleção dos estudantes, as listas são divulgadas na página (*website*) do IPCB para consulta e eventuais reclamações dos interessados, as quais podem ser apresentadas até 15 dias seguidos após a sua publicação.



2 – Os estudantes selecionados têm de contactar posteriormente o GRI-IPCB, a fim de organizarem o processo administrativo, tendo que entregar os documentos definidos no Anexo I a este regulamento.

3 – Após a divulgação das listas, os alunos selecionados devem reunir no prazo de 15 dias, com o RMI da UO, tendo em vista a definição do *Learning Agreement* ou do *Training Agreement* a realizar com a IESE.

### Artigo 11.º

#### Atribuição de bolsas

A participação num programa de mobilidade internacional não garante a atribuição de bolsas de mobilidade a todos os estudantes selecionados.

### Artigo 12.º

#### Montante das bolsas

1 – O montante das bolsas de mobilidade é fixado anualmente e dependerá do programa em que se insere e de acordo com a duração da mobilidade e país de destino.

2 – As bolsas de mobilidade destinam-se a cobrir custos parciais de mobilidade, podendo não suportar integralmente as despesas dos estudos ou estágio no estrangeiro.

3 – O pagamento da bolsa será efetuado de acordo com as normas previstas pelo regulamento do programa em que se insere.

### Artigo 13.º

#### Regime das bolsas

1 – Os candidatos a uma mobilidade internacional podem em cada ciclo de estudo, usufruir até 12 meses de mobilidade. Estes 12 meses poderão ser repartidos em diversas mobilidades de estudos e/ou estágio.

### Artigo 14.º

#### Deveres do estudante no estrangeiro

1 – O estudante, após a chegada à IESE, tem de comunicar, com a maior brevidade possível ao GRI-IPCB, a sua morada e as melhores formas de contacto, bem como qualquer alteração posterior.

2 – Durante a permanência na IESE, o estudante deve empenhar-se em desenvolver a sua formação, ser assíduo nas aulas e seminários ministrados, e adotar um comportamento que dignifique o IPCB e Portugal.



3 – A violação do disposto no número anterior, avaliada pelo Coordenador do Programa na IESE, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo concedida, se existir, e a perda do estatuto de estudante em mobilidade internacional, sendo este notificado para regressar de imediato.

4 – O estudante em mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+ deve obter aproveitamento a, pelo menos, 10 créditos ECTS em cada semestre mencionados no *Learning Agreement*, sob pena de devolução total da bolsa concedida, salvo motivos de força maior devidamente justificados e analisados caso a caso.

5 – O estudante em mobilidade internacional ao abrigo de outros programas, que não o Erasmus+, deve obter aproveitamento a, pelo menos, duas unidades curriculares em cada semestre mencionados no *Learning Agreement*, sob pena de devolução total da bolsa concedida, salvo motivos de força maior devidamente justificados e analisados caso a caso.

6 – As sanções previstas nos números 3 e 4 são aplicadas pelo Presidente do IPCB, após informação do Coordenador do GRI-IPCB e ouvido o estudante.

### Artigo 15.º

#### Regresso ao IPCB

1 – Findo o programa de mobilidade internacional, o estudante deve apresentar-se junto do GRI-IPCB no prazo de 15 dias, para entregar os seguintes documentos devidamente preenchidos:

a) o Boletim de Registo Académico (*Transcript of Records*) emitido pela IESE, podendo ser enviado posteriormente pela IESE;

b) Declaração de Estadia, fornecida pelo GRI-IPCB, que confirme o período de estudos/estágio no estrangeiro, devidamente assinada e carimbada pela IESE;

c) O comprovativo da submissão do teste final de avaliação na plataforma *Online Language Support (OLS)*, quando aplicável;

d) o comprovativo da submissão *online* do Relatório Final, quando aplicável.

2 – O processo do estudante em mobilidade internacional só fica concluído com o envio, ao GRI-IPCB, de cópia do documento comprovativo do reconhecimento académico pela respetiva UO. A UO tem o prazo máximo de trinta dias após a receção do *Transcript of Records* para proceder ao lançamento das avaliações.



## Artigo 16.º

### Matrícula

O estudante selecionado no âmbito de programas de mobilidade internacional terá de manter a matrícula na respetiva unidade orgânica do IPCB, durante o período de mobilidade.

## Artigo 17.º

### Propinas

Os estudantes em mobilidade internacional têm de efetuar o pagamento de propinas no IPCB.

## Artigo 18.º

### Participação do Provedor do Estudante

Em todas as situações previstas neste regulamento de que resultem incumprimentos e sanções será sempre possível a participação do Provedor do Estudante, de acordo com os estatutos do IPCB.

## CAPÍTULO II

## Artigo 19.º

### Conceitos

1 – De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, entende-se por:

*a)* «unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

*b)* «plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

*i)* obter um determinado grau académico ou o diploma de técnico superior profissional;

*ii)* concluir um curso não conferente de grau;

*iii)* reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

*c)* «duração normal de um ciclo de estudos» o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;

*d)* «crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;



*Agreement*) podem ser igualmente incluídos no Suplemento ao Diploma, mediante a apresentação da certificação respetiva pelo estabelecimento de acolhimento.

6 – O aluno que realize unidades curriculares em programas de mobilidade não poderá requerer no IPCB a prestação de provas para melhoria de classificação quer dessas unidades curriculares, quer das unidades curriculares que forem creditadas.

## Artigo 22.º

### Boletim de Registo Académico

1 – O Boletim de Registo Académico (*Transcript of Records*) é emitido pelo estabelecimento de acolhimento, no fim do período de mobilidade. Nele constarão as unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação, a classificação obtida segundo o sistema de classificação legalmente aplicável no país de acolhimento, a classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações e o número de créditos obtidos em cada unidade curricular.

2 – O Boletim de Registo Académico (*Transcript of Records*) pode ser entregue ao estudante, que o deverá entregar de imediato no GRI-IPCB ou ser enviado diretamente ao GRI-IPCB pela IESE.

3 – De acordo com o estipulado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, o Boletim de Registo Académico (*Transcript of Records*) emitido pelo estabelecimento de acolhimento tem o valor legal de certificado dos resultados obtidos.

4 – O Boletim de Registo Académico (*Transcript of Records*) será enviado, pelo GRI-IPCB, ao RMI da UO, que o remeterá ao Presidente do CTC para atribuição da classificação na escala nacional às respetivas unidades curriculares, com base no que foi previamente definido no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*).

5 – O Presidente do CTC, ou delegando no RMI, envia a informação para os Serviços Académicos para ser incluída no currículo académico do estudante.

## Artigo 23.º

### Classificação

1 – A classificação nas unidades curriculares creditadas corresponde ao valor médio de cada classe, na conversão da classificação obtida para a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, calculada nos termos do no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 – Caso a instituição de acolhimento não utilize a classificação da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, definida no artigo 18.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, deverão ser usadas as tabelas de equivalências presentes no Anexo II.





3 – De acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores, numa escala numérica de 0 a 20. Se a avaliação realizada numa instituição estrangeira for apenas de aprovado sem classificação, será a mesma menção incluída sem classificação numérica atribuída.

#### Artigo 24.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pelo Presidente do IPCB.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor e revisões

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação e poderá ser revisto anualmente.

Castelo Branco, 06/03/2018

O Presidente,

Carlos Manuel Leitão Maia  
(Prof. Coordenador)

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	31/08/2010	Versão inicial
02	04/06/2014	Art. 2; nº 3
03	20/02/2018	De Art. 1 a Art. 23

## Anexo I

Nos termos do número 2 do artigo 10.º, são os seguintes os documentos a entregar no GRI por cada aluno selecionado:

1. ficha de candidatura (*Application Form*) fornecida pelo GRI;
2. foto tipo passe;
3. fotocópia do Cartão de Cidadão;
4. ficha de identificação bancária (FIB);
5. cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença;
6. declaração do estatuto de bolseiro, em caso de ser beneficiário dos Serviços de Ação Social, com indicação do escalão.

ANEXO II  
Tabelas de conversão de escalas de classificação, referida no ponto 2 do artigo 23.º.

País	Escola	Classificação numérica										
Portugal		10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Brasil		5	5,5	6	6,5	7	7,5	8	8,5	9	9,5	10
Chile				4		5		6		7		
Colômbia				3-3,9			4-4,4			4,5-5		
EUA	A			1.6-1.9	2.0-2.2	2.3-2.5	2.6-2.8	2.9-3.1	3.2-3.4	3.5-3.6	3.7-3.8	3.9-4.0
	B			C-	C	C+	B-	B	B+	A-	A	A+
	C			70-72	73-76	77-79	80-82	83-86	87-89	90-95	96-98	98-100
Macau		D	D+	C-	C	C+	B-	B	B+	A-	A	A
		1.0	1.3	1.7	2.0	2.3	2.7	3.0	3.3	3.7	4.0	4.0
		50-52	53-57	58-62	63-67	68-72	73-77	78-82	83-87	88-92	93-99	100
México			C			B			A			
Rússia			3			15			5			
Suíça	A		4		4.5		5		5.5		6	
	B		1-1.99		2-2.49		2.5-2.99		3-3.49			
Ucrânia			3			4			5			

A conversão apresentada consta do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, do Despacho n.º 17039/2009, de 23 de julho, do Despacho n.º 28145-C/2008, de 31 de outubro e do Despacho n.º 28145-D/2008, de 31 de outubro, Despacho n.º 6431/2009, de 26 de fevereiro com a Retificação n.º 1381/2009, de 29 de maio.

As classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior de países estrangeiros, com classificação expressa na escala de 0 a 10 valores serão convertidas, nos termos do Despacho n.º 28145-A/2008, de 31 de outubro, por aplicação da seguinte regra:

$$C = 2 C_{\text{grau}}$$

sendo C a classificação a atribuir e  $C_{\text{grau}}$  a classificação estrangeira obtida (numa escala de 0-10 valores, cuja escala positiva vai de 5 a 10 valores).

Para os casos não especificados deverá ser utilizada a tabela de conversão prevista no Despacho n.º 28145-B/2008, de 31 de outubro, que define a classificação portuguesa a atribuir considerando-se a utilização de 2 a 6 escalões positivos:

Número de escalões positivos	Tabela de classificações correspondente (escala de 0 a 20 valores)					
	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão
2	13	18	—	—	—	—
3	12	15	18	—	—	—
4	12	14	16	18	—	—
5	11	13	15	17	19	—
6	10	12	14	16	18	19

